



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2779/13
PLL Nº 304/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 63 /14 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Obriga os cemitérios a adotar tratamento que vise a reter o produto da coligação nos sepultamentos em urnas e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Delegado Cleiton.

Em Parecer Prévio, fl. 6, a Procuradoria não vislumbrou óbice à tramitação, apenas ressaltou que o artigo 4º do Projeto viola o princípio da independência dos Poderes (CF, art. 2º).

A Emenda nº 01, fl. 8, revogou o artigo 4º, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 4º revogado”.

De forma que, tendo sido elidida a violação pela Emenda nº 01 e considerando que a matéria tem mérito, esta Comissão conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2014.

Vereador Elizandro Sabino,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2779/13

PLL Nº 304/13

Fl. 2

PARECER Nº 165 /14 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 3-6-14

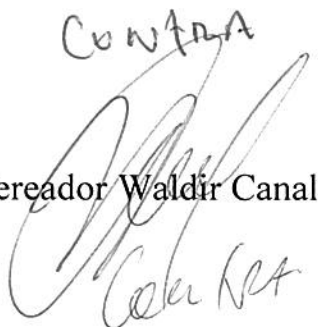

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente
e Restrições apto ao
município.

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente


Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Valter Nagelstein


Contra
Vereador Waldir Canal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ficam os cemitérios obrigados a adotar tratamento que vise a reter o produto da coligação nos sepultamentos em urnas e dá outras providências.

Não obstante o teor do Parecer Prévio exarado pela Procuradoria da Casa à fl. 6 deste expediente, e corrigido pela emenda nº 01, entendemos que a proposição em tela deve, necessariamente, ser analisada sob outro prisma. Senão vejamos.

O Projeto de Lei em comento enseja, análise do ponto de vista legal, o que separa de forma tênue a linha entre esse primeiro e a análise de mérito.

Em sendo o sistema funerário tratado como serviço público municipal, podendo ser delegado a iniciativa privada, mediante licitação, por ser esse serviço considerado como essencial, conforme diplomas legais, CF art., 30, incisos I e V, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 12, Incisos I e VI Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, art's. 9º, incisos II e IX e 201; Lei Complementar 373/96, art. 8º, inciso XVII, e observando o que trata da resolução CONAMA n.º 335/2003, a preocupação com o meio ambiente, deve ser objeto dessa CCJ, tanto no aspecto legal, quanto no mérito.

A legitimidade do controle e defesa do meio ambiente, assim como o exercício do poder de polícia mortuária, cabe a municipalidade. Contudo a análise da forma e meios poderá ensejar reavaliação da proposição ora apresentada, sob outro ângulo pelo qual este se realize.

Atualmente cerca de 19.000 óbitos ocorrem na Capital dos gaúchos anualmente, onde aproximadamente, 55% saem da cidade, com os mais variados destinos, desde as cidades da região metropolitana, para o interior do Rio Grande do Sul, para outros Estados, e até outros países, permanecendo na capital a diferença desse número, entre eles aproximadamente 10% carentes, que são sepultados em covas rasas, no campo santo da Santa Casa de Misericórdia e/ou no Cemitério Municipal São João, em gavetas de alvenaria.

A aplicação de medidas que contribuam para aumentar a segurança ao meio ambiente devem ser buscadas, incansavelmente, de forma que possibilitem o extenso benefício para a totalidade dos falecimentos na Capital ou que venham a ocorrer nessa cidade, não apenas aqueles que venham a ser sepultados em Porto Alegre, como propõe a presente lei.

O presente projeto que busca a utilização de uma manta sob o corpo morto, não garante a eficácia ao que se propõe, por continuar existindo a putrefação, e por não anular gases e a retenção de líquidos, produzindo apenas uma acumulação temporária, e em havendo alteração do volume do lençol freático, poderia inundar o envoltório e ao diminuir o volume levaria junto o produto da coliquação liberado do cadáver em decomposição. Quando ocorresse a exumação, o produto não absorvido no solo, retido na manta, poderia contaminar lixões, ou outros locais que venham a ser depositados.

Entre os microrganismos existentes na decomposição de matérias biológicas, há vírus, bactérias e fungos, alguns dependem de água ou oxigênio para permanecerem vivos, outros não, como o anaeróbicos, que podem permanecer num estado letárgico, até que o ambiente venha a propiciar formas de serem reativados e voltarem a “vida”, se desenvolvendo, e nesse caso, a absorção pela manta, poderia eliminar os organismos aeróbicos, mas nada poderia ocorrer sobre os demais casos.

Após a reunião ocorrida nessa CCJ, onde foram ouvidos os envolvidos no sistema funerário municipal e entidades de classe, foi possível reafirmar nossa convicção quanto a necessidade de buscar alternativas para garantir maior segurança ao meio ambiente e as pessoas que participam de velórios e sepultamentos ocorridos em Porto Alegre e dentro do possível, estendido a todos os falecimentos na Capital, incluindo os carentes.

A forma de garantir eficácia na defesa do meio ambiente e de pessoas, há de ser um método possível de controle, através da administração pública, no caso a Central de Atendimento Funerário – CAF, e o método utilizado, eficaz e comprovado através de documentação de procedimento, emitido por autoridade ou delegado a profissional habilitado e/ ou empresa credenciada.



Considerando que para traslado nacional e por via aérea e todos os módulos internacionais, a exigência, é a Tanatopraxia / Formolização, e todo procedimento é fornecido ATA numerada e registrada em livro próprio para controle, que nos casos de Porto Alegre, passam pela CAF – Central de Atendimento Funerário, poderá essa ser o instrumento necessário de controle que tornaria a exigência municipal factível e adequada.

Dentro do exposto, somos favoráveis a adoção de medidas que venham garantir maior segurança ao meio ambiente e as pessoas que venham a participar de velórios, mas contrários a presente utilização do produto apontado, por não garantir eficácia ou permitir o controle por parte da municipalidade sobre sua utilização.

Assim sendo, concordo quanto a legalidade e ofereço as restrições ao mérito da proposição.

Sala Ruy Cirne Lima,


Vereador Reginaldo Pujol